



APOIO ao Projeto de Lei nº 2.099/2020, de autoria do Deputado Francisco de Assis Carvalho Gonçalves (PT/PI), que Institui o auxílio permanente à mulher provedora de família monoparental, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, e dá outras providências.

No dia 2 de abril de 2020, foi promulgada a Lei Federal nº 13.982 que, entre outras providências, instituiu o auxílio emergencial, pago em 3 parcelas no valor cada de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que vem sendo recebido por milhões de trabalhadores brasileiros afetados pela crise econômica e sanitária decorrente do combate à propagação da SARS-CoV-2, doença respiratória grave causada pelo novo corona vírus.

A medida é acertada, não só pelo fato de proteger as famílias mais pobres da severa e repentina queda nos seus rendimentos, mas também por ajudar a atenuar os efeitos recessivos na economia do país, mantendo um mínimo de poder de compra na sociedade.

Referido benefício é pago para trabalhadores não assalariados, isto é, para aqueles que não contam com um emprego formal com carteira assinada, e cuja renda familiar mensal não ultrapasse meio salário-mínimo per capita ou três salários-mínimos de renda total mensal.

Para a mulher provedora de família monoparental (sem cônjuge), são asseguradas duas cotas do auxílio, o que corresponde a um benefício de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), pagos em três parcelas mensais. Preocupado com os efeitos mais duradouros dessa crise e no intuito de proteger esses lares chefiados por batalhadoras mulheres brasileiras, que são arrimo de famílias por vezes numerosas, o Deputado Assis Carvalho protocolou o PL 2.099/2020 com a intenção de tornar permanente esse auxílio.



Por isso,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei nº 2.099/2020, de autoria do Deputado Francisco de Assis Carvalho Gonçalves (PT/PI), que institui o auxílio permanente à mulher provedora de família monoparental, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, e dá outras providências.

Dê-se ciência desta deliberação ao autor do projeto.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2022.

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vetor Oeste